



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 1.554/2021**

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid19) e acrescenta medidas qualificadas extraordinárias para seu enfrentamento no âmbito do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo.

Publicado Ativo

em 04/04/2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial fundamentação na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.537/2021, de 15 de março de 2021, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Município de Vila Pavão/ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** DECRETO Nº 4848-R, DE que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vllapavao.es.gov.br

**CONSIDERANDO** que o município de Barra de São Francisco está localizado há menos de 50 km de Vila Pavão e foi considerado epicentro da variante da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e que, por meio do Decreto nº. 045-A/2021, declarou situação de calamidade e emergência em saúde pública em razão da pandemia causada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que esta cepa tem o perfil da variante idêntica a observada no Reino Unido, que tem por característica ser mais letal e contagioso e tem acometido a população mais jovem;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Pela autonomia do Município de Vila Pavão/ES, ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4.º da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 e em outros atos editados pela SESA.

**Art. 2º** As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

**CAPÍTULO I**  
**DO CENTRO DE COMANDO**

**Art. 3º** O município de Vila Pavão manterá em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde-COES-Covid19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

**§ 1º.** Fica mantida a Sala de Situação de Emergência em Saúde Pública a ser composta por representantes dos seguintes órgãos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- que a coordenará;
- I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - II – Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
  - III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - V – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - VI – Um representante da Procuradoria Jurídica;

**CAPÍTULO II**

**DEVERES DO CIDADÃO, COMUNIDADE E FAMÍLIAS**

**Art. 4º** São imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

- I – dos cidadãos:
  - a) ampliar a prática do autocuidado por meio de higiene intensa e frequente das mãos;
  - b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura;
  - c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
  - d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
  - e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente o serviço de saúde, realizando isolamento social restrito por 14 (quatorze) dias, caso seja diagnosticada síndrome gripal e tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
  - f) usar máscara caso seja necessário sair de casa; e
  - g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.
- II – das comunidades e famílias:
  - a) reduzir ao máximo encontros que levem à aglutinação de pessoas ou gerem maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
  - b) aumentar o período de permanência em casa; e
  - c) proporcionar condições solidárias para que pessoas idosas ou grupo de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III – Dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- d) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- e) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1.º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19 e pessoas que tiveram contato direto com esses, deverão seguir as seguintes medidas:

I – permanecer em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II – usar máscara ao sair do quarto;

III – sair do domicílio somente para fins de reavaliação médica;

IV – não receber visitas por 14 (quatorze) dias;

V – não compartilhar objetos de uso comum como, por exemplo, pratos e talheres;

VI – limpar e desinfetar as superfícies das mesas, cama e outros móveis do quarto do paciente; e

§ 1º. As medidas de isolamento individual, previstas no § 1º, deverão ser estendidas aos demais familiares, caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

**CAPÍTULO III**  
**DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**

**Art. 5º** Fica determinado a utilização obrigatória de máscaras pela população como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**CAPÍTULO IV**

**Art. 6º-** Para efeitos desse decreto são consideradas atividades essenciais:

I - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

II - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder executivo;

III - atividades industriais;

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada.

VI - produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;

VII - hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias e lojas de produtos alimentícios, Farmácias.

VIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração climatização;

IX - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;

X - comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;

XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XII - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XIII - transporte de cargas;  
XIV - telecomunicações e internet;  
XV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XVI - serviços funerários;  
XVII - serviços de Correios ;  
XVIII - atividades da construção civil;  
XIX - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XX - produção, transporte e distribuição de gás natural;  
XXI - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXII - atividades de jornalismo;  
XXIII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;  
XXIV - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;  
XXV - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos, exceto para fins corporativos;  
XXVI - atividades de igrejas e templos religiosos;  
XXVIII - atividade de locação de veículos.  
XXIX - casa de peças, oficinas de reparação de veículos automotores e borracharias.

§ 2º As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não estão abrangidas pelo caput, devendo atender somente Delevry, excetuado os dias de quarta a sexta-feira das 10:00 as 18:00 horas.

§ 3º Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas, privadas e lotéricas somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

**CAPÍTULO V**

**DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES**

**Art.7º** Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º Fica admitido o funcionamento, em exceção ao disposto no caput, nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, de atividades comerciais, das 10:00 às 18:00, de lojas, sorveterias e comércios considerados não essenciais, exceto, bares, lanchonetes, distribuidoras de cerveja e afins.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 4º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.

§ 5º Os restaurantes só poderão funcionar para atendimento presencial nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 10:00 às 18:00, horas não se aplicando esse limite de dias e horários aos:

- I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;
- II - restaurantes localizados em aeroportos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 6º Fica admitido o sistema de entregas (delivery) para os restaurantes, independentemente da limitação prevista no § 5º.

§ 7º Aplica-se o horário e dias previsto no § 5º para o consumo de alimentos presencial em padarias.

§ 8º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 9º. Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados nacionais.

§ 10. A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista não se aplica para:

I - os postos de combustíveis localizados em rodovias federais e estaduais, aplicada a limitação para os demais postos;

II - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

IV - transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;

V - hotéis, pousadas e afins;

VI - serviços funerários; e

VII - as atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 11. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais nos termos do art. 2º deste Decreto, inclusive aqueles arrolados no inciso VII do referido artigo, somente poderão funcionar para atendimento presencial até as 20:00.

§ 12. Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento, com exceção dos dias e horários em que admitido o atendimento, nos termos dos §§ 2º, 3º e 5º deste artigo.

§ 13. Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) e proibido o atendimento presencial.

Art. 8º Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 4º deste Decreto:

- I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
- IV - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput para a realização de cursos na área de saúde e da segurança pública, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA. § 2º O disposto no § 2º do art. 4º deste Decreto não é aplicado para as atividades elencadas nos incisos I a IV do caput do presente artigo.

V- salões de beleza poderão atender o público de quarta a sexta-feira das 10h às 18h, já nos demais dias, permanecerão fechados.

Art. 9º Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Art. 10º Os estabelecimentos comerciais, declarados como essenciais por este decreto e que prestará atendimento ao público, deverão:

- a) limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de loja;
- b) fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

d) disponibilizar, permanentemente, lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;

e) orientar os funcionários a realizarem higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido e, quando possível, com água e sabão;

f) priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

g) Desinfetar, frequentemente, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

h) priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;

i) afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;

j) adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;

k) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;

l) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto e troca a cada três horas de uso.

m) fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield, quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

n) exigir e fiscalizar o uso de máscara facial pelos clientes no interior do estabelecimento;

o) fomentar os serviços de delivery;

p) afixar avisos escritos e didáticos orientando aos usuários para que, após manusear cédulas e moedas, procedam a higienização das mãos;

q) afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que

*Boone*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

r) promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas nesta alínea;

s) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;

t) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

u) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;

v) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;

w) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

**Art. 11º-** Fica determinada a Implantação de barreira sanitária, nos limites dos municípios e nas rodovias.

**Art. 12º** Ficam proibidas:

I - as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;

II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas, inclusive nos locais citados no inciso II e no art.

**Art- 13.** Fica proibido a utilização de rios, lagoas e cachoeiras, proibindo, nestes locais, o comércio de ambulantes e a prestação de serviços.

**Art. 14º** Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

**Art. 15.** Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto nesse Decreto.

*Boone*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 16º** Fica suspenso o atendimento presencial aos munícipes nas Secretárias e nas repartições públicas, exceto nas secretárias de Saúde e Assistência Social e NAC (núcleo de atendimento ao consumidor) sendo que os atendimentos na Secretaria Municipal de Assistência Social e NAC, deverá ser realizado através de agendamentos.

**CAPÍTULO VI**

**REGRAS APLICADAS AOS BARES, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, PIZZARIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES.**

**Art. 17** Fica suspenso o funcionamento de bares, lanchonetes, lojas de conveniência, distribuidora de bebidas, pizzarias e demais estabelecimentos similares.

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos no caput desse artigo, somente poderão comercializar na modalidade delivery.

**Art. 18º** Fica vedado o consumo presencial de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive nas imediações e proximidades dos mesmos.

**CAPÍTULO VII**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 19º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**Art. 20º** Caberá aos fiscais do Município de Vila Pavão/ES, a Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretária de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Agricultura, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo:

- a) Orientação/conscientização para distanciamento social
- b) Abordagem as pessoas nas ruas, comércios, lojas e demais estabelecimentos para orientação e advertência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c) Determinação para uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial.
- d) Monitoramento de casos suspeitos e infectados.

**Art. 21º** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 22º** Este Decreto entra em vigor na data 05/04/2021, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2021.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal